



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 0140/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o deslocamento eventual e temporário dos membros e servidores deste *Parquet*;

CONSIDERANDO os termos da Resolução N.º 058, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO, a decisão constante do Despacho n.º 03.212.PGJ.572102.2011.40291;

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso I, do art. 15, do Ato PGJ n.º 002/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O disposto neste Ato não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede de exercício constituir exigência permanente do cargo do membro ou servidor do Ministério Público, ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma comarca ou município que exercer suas atividades, excetuado o deslocamento havido entre a sede da Comarca e a sede do respectivo Termo Judiciário a ela vinculado.”

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça